

Art. 4.º Os encargos que resultem da execução deste diploma serão satisfeitos em 1959 pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Art. 5.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

(a) Quando as funções forem desempenhadas por um capitão, competir-lhe-á o vencimento de 5.900\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 365

Atendendo a que já se encontra restaurado e dotado de um valioso recheio o antigo Paço dos Duques, em Guimarães;

Tendo em conta que pelas suas características e aplicação o Paço deverá ser integrado em regime idêntico ao dos palácios nacionais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O antigo Paço dos Duques, em Guimarães, fica submetido ao mesmo regime legal dos palácios nacionais, cuja administração se encontra a cargo do Ministério das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Art. 2.º É aumentado com um segundo-conservador e quadro dos conservadores dos palácios e monumentos nacionais, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Art. 3.º O quadro do pessoal menor da Direcção-Geral da Fazenda Pública é aumentado com um contínuo de 1.ª classe e três de 2.ª classe.

§ único. O contínuo de 1.ª classe, colocado no Paço dos Duques, será encarregado de dirigir o respectivo pessoal menor, atribuindo-se-lhe a gratificação legal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 366

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no orçamento do Ministério da Marinha do actual ano económico e até à quantia total de 250.000\$, diferenças de pensões de reserva respeitantes ao ano de 1958, resultantes de revisões e rectificações efectuadas de conformidade com o Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 23 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 168.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 4.500\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:	
Alínea b) «Médicos ...»	+ 3.300\$00
Alínea c) «Outros serviços»	+ 1.200\$00
	+ 4.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958, estas alterações mereceram, por despacho de 24 de Junho em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.